

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.996/98

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

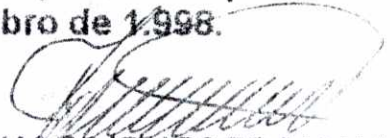
"Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e a Caluá Serviços de Eletricidade S/A e dá outras providências"


ARTIGO 1º- Fica autorizado a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e a Caluá Serviços de Eletricidade S/A, que por esta Lei autoriza a Empresa concessionária de energia elétrica a prestar no Município de Regente Feijó, os serviços de arrecadação do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e das taxas inerentes aos serviços prestados pela arrecadação dos tributos.

ARTIGO 2º- As condições para a prestação dos serviços especificados no artigo 1º, serão estabelecidas através de convênio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 02 de outubro de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MANRIM
SECRETARIO

Lei

02

10.10.98